



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10835.000340/94-99
Recurso nº. : 109.370
Matéria: : IRPJ – Ex. 1989
Recorrente : MATUOKA TRATORES LTDA
Recorrida : DRJ – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Sessão de : 16 de agosto de 2000
Acórdão nº. : 108-06.194

IRPJ - 1988 - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES DE MÉRITO - Limitando-se o contribuinte a alegar a decadência do IRPJ, e sendo esta afastada por força de Acórdão da egrégia CSRF, é de ser mantida a tributação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MATUOKA TRATORES LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TANIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10835.000340/94-99
Acórdão nº. : 108-06.194

Recurso nº. : 109.370
Recorrente : MATUOKA TRATORES LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de segunda apreciação do litígio por parte desta colenda Câmara, tendo em vista o Acórdão da egrégia Câmara Superior de Recursos Fiscais, de nº 01-02.807/99, determinando a apreciação do mérito, por afastar a preliminar de decadência do IRPJ, no ano-base de 1988, acolhida originalmente por esta Câmara no Acórdão 108-03.823/98.

O lançamentos englobam IRPJ, CSLL, IRF (artigo 8º do Decreto-Lei 2065/83), PIS-FATURAMENTO e FINSOCIAL. Não obstante, e conforme já consignado no relatório de fls. 148, deixou a recorrente de expender razões de mérito em suas peças de defesa, limitando-se, ao reverso, a alegar a decadência, ora definitivamente afastada pela egrégia Câmara Superior de Recursos Fiscais.

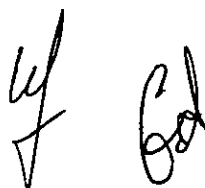
A decisão acordada por esta Câmara, e agora reformada, afastou a decadência tão-somente do IRPJ, rejeitando-a, entretanto, quanto aos demais tributos. Para estes foi decidido o seguinte:

- manteve-se integralmente a exigência do IRF;
- cancelou-se a exigência da CSLL, pois referente ao ano-base de 1988;
- cancelou-se a exigência do PIS relativa a fatos geradores a partir de julho de 1988;
- manteve-se a exigência para o FINSOCIAL.

Processo nº. : 10835.000340/94-99
Acórdão nº. : 108-06.194

Assim, por terem sofrido decisão de mérito, o decidido pela egrégia
Câmara Superior não inclui os demais tributos mas, unicamente o IRPJ.

É o Relatório.



Processo nº. : 10835.000340/94-99
Acórdão nº. : 108-06.194

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo.

Circunscreve-se este julgamento ao IRPJ, posto que o decidido quanto ao IRF, CSLL, FINSOCIAL E PIS, pelo Acórdão 108.03823/96, fls. 146, não foi objeto de recurso válido tanto por parte da Fazenda Nacional ou da contribuinte.

Para o IRPJ, afastada a preliminar de decadência, deve-se dar decisão já exarada no processo, mantendo-se a exigência.

Isto porque a defesa da contribuinte resumiu-se em alegar a decadência do direito de lançar do fisco.

Não há de fato litígio ainda remanescente.

Isto posto, voto por negar provimento ao recurso, para manter a exigência referente ao IRPJ. Resta incólume o decidido pelo Acórdão 108-03.823/96, de fls. 146, quanto aos demais tributos originalmente lançados.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de agosto de 2000


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

